

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA**  
**TERMO DE ANULAÇÃO**

***Processo: Pregão (Presencial) nº 020/2013.***

***Objeto: aquisição de materiais para pintura, com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I.***

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos datado de 04/03/2013, o qual constatou que os documentos apresentados pela empresa **GILMAR MATIAS DOS SANTOS ROSANA-ME**, em específico o contrato social bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral, não descrevem como atividade econômica principal ou secundária ramo correlacionado ao objeto da presente licitação, não cumprindo as exigências da Habilitação Jurídica da empresa; Considerando os princípios que regem a Administração, em especial ao da Legalidade, **DECIDO: ANULAR** o ato do Pregoeiro em habilitar a empresa **GILMAR MATIAS DOS SANTOS ROSANA – ME** e demais atos relacionados a presente decisão, pelos mesmos fundamentos constantes no parecer jurídico acostado aos autos, abrindo-se o prazo recursal, nos termos do artigo 109, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Rosana, 04 de março de 2013. Sandra Aparecida de Souza Kasai - Prefeita Municipal.